

Resolução nº 01/2019 – MPC/PA – Colégio

Dispõe sobre o subsídio mensal dos membros do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, e dá outras providências.

O Colégio de Procuradores de Contas, órgão máximo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que estatui a Constituição da República Federativa do Brasil em seu art. 37, inciso XI;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 7.362, de 23/12/2009, determina que o subsídio dos Procuradores de Justiça corresponderá a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal do Ministro do Supremo Tribunal Federal, devendo ser revisado periodicamente, na mesma data e sem distinção de índices, na forma da lei que disponha sobre o subsídio do Procurador-Geral da República;

CONSIDERANDO o art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 09, de 27/01/1992, com a redação dada pela Lei Complementar nº 106, de 21 de julho de 2016 (Lei Orgânica do Ministério Público de Contas do Estado do Pará), pelo qual se aplicam aos membros do Ministério Público de Contas do Estado os direitos, vedações, garantias, prerrogativas, impedimentos e formas de investidura, prescritos na Constituição e na Lei para os membros do Ministério Público do Estado;

CONSIDERANDO as Leis Federais nº 13.752 e 13.753, ambas de 26/11/2018, que dispõem sobre o subsídio, respectivamente, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e do Procurador-Geral da República;

CONSIDERANDO a Resolução nº 27, de 19 de dezembro de 2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, bem como a Resolução nº 018/2018-CPJ, de 06/12/2018, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Pará, com a redação dada pela Resolução nº 021/2018-CPJ, de 13/12/2018, que dispõe sobre a revisão do subsídio mensal, respectivamente, dos membros da Magistratura e do Ministério Público do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária e financeira para fazer face às despesas oriundas da presente Resolução, bem como a obediência ao limite máximo para gastos com pessoal previsto na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ
COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

Resolução nº 01/2019 – MPC/PA – Colégio

CONSIDERANDO, por fim, a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Originária 1.773- DF, a qual determina a cessação do pagamento do auxílio moradia a quando do implemento financeiro das majorações previstas nas Leis nº 13.752/2018 e nº 13.753/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Membros ativos e inativos do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, a contar de 1º de janeiro de 2019, é de R\$ 35.462,22 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos).

Art. 2º - Cessar o pagamento do auxílio-moradia no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2019.

Belém, 17 de janeiro de 2019

SILAINE KARINE VENDRAMIN
PROCURADORA-GERAL DE CONTAS

FELIPE ROSA CRUZ
PROCURADOR DE CONTAS

PATRICK BEZERRA MESQUITA
CORREGEDOR-GERAL

DEÍLA BARBOSA MAIA
PROCURADORA DE CONTAS

STANLEY BOTTI FERNANDES
PROCURADOR DE CONTAS